



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2768/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 16 / 09 / 25

Hora: 10 h 40

"Institui a Lei da Cultura Popular no Município de Nanuque e dá outras providências".

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Lei da Cultura Popular, que traz em seu bojo ações destinadas à valorização, preservação e salvaguarda das culturas populares e tradicionais no âmbito do Município de Nanuque.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Cultura Popular e Tradicional: conjunto de criações fundadas na tradição, que emanam de uma comunidade cultural, expressas por um grupo ou por indivíduos, e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social, bem como as normas e os valores que são transmitidos oralmente, por imitação ou de outras maneiras;

II - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos e comunidades que possuem características comuns, como a manutenção das tradições e do respeito à ancestralidade, e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, com ocupação e uso de territórios ou recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

III - Cultura das periferias: manifestações artísticas e culturais provenientes das periferias, geográficas ou simbólicas, não enquadráveis como eruditas. Parágrafo único. A definição do inciso I compreende como formas da cultura popular e tradicional, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes.

Art. 3º. Esta Lei estabelece ações de salvaguarda e valorização das culturas populares e tradicionais, suas manifestações artísticas, suas festas e seus territórios, com objetivo de assegurar, no âmbito municipal, a continuidade e a preservação do patrimônio cultural imaterial, envolvendo:

- I - garantia da liberdade de expressão cultural;
- II - proteção contra qualquer forma de censura ou criminalização do exercício das expressões culturais;
- III - valorização de mestras, mestres e artistas das culturas tradicionais;
- IV - autonomia para determinação de locais e horários tradicionais das festas, brinquedos e ensaios, dispensada emissão de autorização pelo poder público local;
- V - curricularização da cultura popular tradicional na educação pública da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - fomento e promoção das atividades de expressão, permanentes ou temporárias, durante todo o ano, de indivíduos, grupos, mestras e mestres criadores das culturas populares e tradicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo, nos termos de decreto regulamentar e conforme critério discricionário, poderá disponibilizar espaços públicos do Município para utilização pelos grupos e coletivos das Culturas Populares e Tradicionais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá conceder para mestras, mestres, artistas, grupos e projetos de cultura popular e tradicional isenção de taxas e tarifas para uso e ocupação do solo, bem como para utilização de equipamentos culturais mantidos pelo Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal incluirá conteúdos sobre as Culturas Populares e Tradicionais em todas as modalidades da formação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino do Nanuque.

Art. 6º. O Poder Municipal procederá à regulamentação da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:7330367460
4

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2025.09.16 09:50:02 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal